

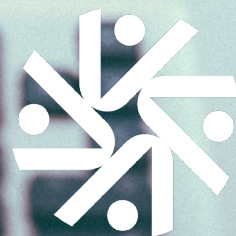
Posicionamento institucional

04/2021 · Reforma Política



abradep

Academia Brasileira de
Direito Eleitoral e Político





Sobre a ABRADEP

Quem somos

A Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político – ABRADEP foi fundada no dia 20 de março de 2015, em Belo Horizonte (MG). Com sede em Brasília (DF), é composta por diversos profissionais das mais variadas áreas de conhecimento (advogados, servidores da Justiça Eleitoral, professores, Juízes eleitorais, membros do Ministério Público, profissionais da comunicação social, cientistas políticos, entre outros) e tem como propósito fomentar um debate equilibrado, transparente, objetivo e qualificado sobre democracia, promovendo o estudo, a capacitação e a difusão de temas referentes ao direito eleitoral e a intersecção entre direito e política.

Objetivos

- Promover, em caráter interdisciplinar, atividades relacionadas ao direito eleitoral, direito político e ao aprimoramento do estado democrático de direito.
- Colaborar no ensino das disciplinas afins transmitindo conhecimento a todos os seus membros, a comunidade jurídica e à sociedade civil em geral.
- Atuar com força representativa como instrumento de intervenção político-científica, ajustada aos interesses e direitos dos eleitores no que se refere ao livre exercício da cidadania e do sufrágio universal.
- Atuar na defesa da Constituição, do Estado Democrático de Direito e dos direitos políticos fundamentais.



CONSTRUÇÃO DAS POSIÇÕES

1º

FORMAÇÃO DE GRUPOS DE TRABALHO

Editais publicados em 13 de fevereiro de 2021 para inscrições nos Grupos de Trabalho, constituídos para apresentar sugestões para a Reforma Política e a elaboração do Novo Código Eleitoral e de Processo Eleitoral.

2º

DEBATES

Cada GT estudou e debateu internamente as normas de direito eleitoral de seu tema, elaborou relatório e encaminhou para o Grupo de Sistematização. Ao todo foram produzidas mais de 500 páginas.

3º

SISTEMATIZAÇÃO

O Grupo de Sistematização, a partir da análise dos relatórios, fez o alinhamento interno das propostas e extraiu 28 pontos que foram submetidos ao escrutínio de todos os membros.

4º

ESCOLHA E VOTAÇÃO

Todos os membros receberam o relatório e, durante 3 dias, puderam votar em relação a cada um dos 28 pontos. 144 membros votaram e 26 pontos foram aprovados.



PARTIDOS POLÍTICOS

1

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL

A Justiça Eleitoral deve passar a ser competente para apreciar controvérsias internas dos partidos políticos.

2

DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS

A distribuição de recursos do Fundo Partidário e do FEFC deve ser regulamentada de modo a favorecer a descentralização dos recursos (oposto ao sistema atual, em que as decisões se centram no Diretório Nacional).

3

TRANSPARÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

Deve ser ampliada a transparência na arrecadação e gastos com recursos do FEFC e Fundo Partidário, com a obrigatoriedade de divulgação das informações em tempo real pelos partidos, inclusive referentes às contas anuais, repasses de recursos e registros detalhados das despesas e contratos celebrados.



REGISTRO E ELEGIBILIDADE

4

DATA DO REGISTRO DE CANDIDATOS

O registro de candidatura deve ser antecipado, com vistas a favorecer a conclusão da fase de habilitação dos candidatos antes do início da propaganda e muito antes das eleições, de modo a minimizar o desajuste provocado pelas candidaturas sub judice.

5

IMPEDIMENTO INFRACONSTITUCIONAL

O registro de candidatura deve ser o momento definitivo para aferição de impedimentos infraconstitucionais à candidatura. Nesse cenário o RCED, convertido em ação desconstitutiva do diploma (ADD), deve poder ser ajuizado com fundamento em impedimento constitucional à candidatura, seja pré-existente ou superveniente ao registro. A competência originária da ADD se definiria pela circunscrição do pleito.

6

INELEGIBILIDADES COMO SANÇÃO

As causas de inelegibilidade infraconstitucionais devem ser tratadas como sanção, de modo a que fiquem sujeitas a princípios afetos ao direito sancionatório, como a irretroatividade e a proibição de reformatio in pejus.

7

COISA JULGADA

A coisa julgada em processo de registro de candidatura (seja afastando ou reconhecendo a ausência de requisito) deve produzir efeitos em pleitos futuros, impedindo a reapreciação dos mesmos fatos em novos registros de candidatura.



PROPAGANDA ELEITORAL

8

DIRETRIZ GERAL DE LIBERDADE

Redução das restrições à comunicação política com vistas a favorecer o nível de informação do eleitorado.

9

MEIOS MENOS GRAVOSOS

Com o teto legal de gastos, há meios eficazes e de menor interferência nos direitos fundamentais para alcançar o objetivo de preservação da isonomia.

10

ANTECIPAÇÃO DA PROPAGANDA

Aprovada a antecipação do registro de candidatura, o início da propaganda deve também ser antecipado, ocorrendo em momento no qual a maioria dos registros já tenha condições de estar julgado ao menos em primeira instância.

11

OUTDOOR

Respeitados o teto de gastos e as exigências de identificação do responsável, deve ser liberada a utilização de outdoors de propaganda eleitoral.



12

SHOWMÍCIO

Respeitados o teto de gastos e as exigências de identificação do responsável, deve ser permitida a realização de showmícios, shows e lives.

13

IMPULSIONAMENTO

Deve ser permitido o impulsionamento de postagens pagas pelo próprio pré-candidato na fase de pré-campanha (mantida a proibição de pedido explícito de voto).

14

PROTEÇÃO DE DADOS

A incidência da LGPD deve ser ressaltada quando aos dados de contato de eleitores, mantendo-se a previsão da legislação atual de que possam ser obtidos por meio de cessão não onerosa por pessoas físicas.

15

PROTEÇÃO DE DADOS - JE X ANPD

Deve ser fixada a competência da Justiça Eleitoral, com exclusão da ANPD, para apreciar temas relativos à proteção de dados no âmbito eleitoral e aplicar sanções a candidatos e partidos.



FINANCIAMENTO DA POLÍTICA



PESSOAS JURÍDICAS

Deve ser defendido um modelo de financiamento por pessoa jurídica que, sujeito a limites nominais, seja pautado pela preservação da isonomia, pelo fomento ao financiamento por pequenas e médias empresas e pela prevenção ao abuso de poder econômico.



CONDUTAS VEDADAS



TERMO INICIAL

Deve ser criado um marco temporal, com vistas a assegurar a previsibilidade da incidência da vedação (esse marco seria de 6 meses antes da eleição ou o ano eleitoral):

- I. cessão de bens públicos em favor de candidatos e partidos políticos;
- II. uso de materiais ou serviços custeados por governos e casas legislativas acima do autorizado em normativa própria;
- III. ceder servidor público ou usar de seus serviços em favor de partido ou candidato durante o horário de expediente;
- IV. uso promocional de distribuição de bens de caráter social em favor de partido ou candidato.



PARTICIPAÇÃO POLÍTICA

18

AÇÕES AFIRMATIVAS

A lei deve contemplar de forma expressa a adoção de novas medidas afirmativas em favor da participação política de grupos minorizados (mulheres, negros, indígenas, pessoas com deficiência, transexuais, LGBTQI+), descartando-se qualquer retrocesso em relação a medidas já vigentes.

19

COTA DE VAGAS NO PARLAMENTO

Na eleição proporcional, devem ser reservadas vagas no parlamento para mulheres, desde que assegurada ou mesmo incrementada a cota de preenchimento na lista partidária.



SISTEMA DE VOTAÇÃO

20

VOTO IMPRESSO

A Academia tem posição contrária ao voto impresso (comprovante individualizado da votação), por ferir o sigilo do voto, e por torná-lo não acessível aos analfabetos e pessoas com deficiência visual.

21

SISTEMA ELETRÔNICO

O desenvolvimento de sistemas eletrônicos de votação diverso da urna se vincula necessariamente às garantias de inviolabilidade e acessibilidade do voto, ampla fiscalização e auditoria técnica por entidades legitimadas.



SISTEMA DISTRITAL X PROPORCIONAL

22

QUANTIDADE DE CANDIDATOS

O número máximo de candidatos proporcionais a serem lançados por cada partido deve ser reduzido a 100% das vagas em disputa.

23

VAGAS REMANESCENTES

Ajuste no sistema proporcional de lista aberta com a distribuição das vagas remanescentes pelo critério das maiores sobras (e não das maiores médias). Os lugares não preenchidos serão distribuídos segundo a ordem decrescente do número de votos obtidos pelo partido que não foram computados para o cálculo do quociente partidário.



PENAL ELEITORAL



DECLARAÇÃO DOS DIRETORES

Deve-se aplicar rigoroso filtro de constitucionalidade aos tipos penais previstos na legislação eleitoral, a fim de revogar aqueles que são incompatíveis com a Constituição e/ou violam princípios em matéria penal, tais como definição estrita das condutas criminalizadas, criminalização subsidiária de condutas cujo resultado lesivo não seja adequadamente enfrentado por outros ramos.



CAIXA 2 ELEITORAL

Deve ser criado um tipo específico denominado “contabilidade paralela”, para punir o “caixa 2 eleitoral” com reclusão de 1 a 5 anos e multa, de modo a tutelar adequadamente a legitimidade do processo eleitoral.



DEVIDO PROCESSO LEGAL

O direito processual penal eleitoral deve se aproximar das garantias do processo penal comum, atentando-se em especial para o exercício da ampla defesa, uma vez que não pode ser aplicada à tutela penal a imposição de celeridade ditada pelo calendário eleitoral.



abradep

Academia Brasileira de
Direito Eleitoral e Político

Posicionamento institucional

04/2021 · Reforma Política

9

**Temas
abordados**

26

**Propostas defendidas
pela ABRADep**

144

**Membros
votantes**